

LEI N. 10.102.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Dispõe sobre a criação de campanha permanente de conscientização direcionada aos condutores de veículos para respeitarem o pedestre na travessia da faixa de segurança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá campanha permanente de conscientização direcionada aos condutores de veículos para respeitarem o pedestre na travessia da faixa de segurança no Município de Maringá.

Art. 2.º A campanha terá por finalidade prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito, sobretudo o atropelamento de pedestres.

Parágrafo único. A campanha também abordará a temática dos possíveis abusos cometidos no trânsito, bem como incentivará a paciência, a gentileza e a paz no trânsito.

Art. 3.º Para os fins do artigo anterior, a Administração Municipal elaborará e distribuirá nas principais vias públicas do Município, cartilha com as informações e orientações sobre a campanha instituída por esta Lei, bem como utilizará todos os meios de comunicação que possam surtir os efeitos que objetivam esta Lei.

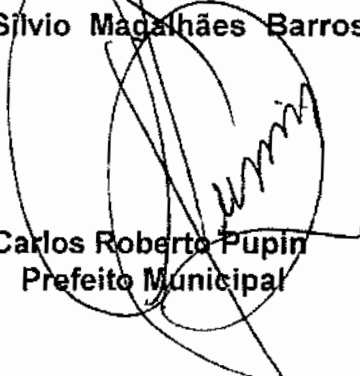
[Assinatura]

LEI N. 10.102.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 25 de novembro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Fábio José Ribeiro
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança